



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - As bolsas de estudos geridas pelo Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo (PPG-CINEAV) têm por finalidade o apoio financeiro aos estudantes do programa, visando a melhoria das condições de pesquisa, com fundos advindos de agência financiadora/órgão de fomento ou outras fontes, e estão sujeitas às suas regras específicas, assim como às regras deste regulamento.

Art. 2º - Este documento visa regulamentar o processo de concessão e manutenção de bolsas de pesquisa do programa para os/as estudantes regulares.

Art. 3º - O processo de concessão de bolsas, assim como o acompanhamento do desempenho dos/as bolsistas, é realizado e supervisionado pela Comissão de Bolsas, instituída pelo colegiado do programa.

Art. 4º - O processo de classificação dos/as bolsistas e de concessão das bolsas de pesquisa do programa é regido de acordo com a seguinte documentação institucional: Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Paraná (Resolução nº 001/2012-COU/UNESPAR); Resolução nº 035/2022 - CAD/UNESPAR; Regimento do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo da Universidade Estadual do Paraná; as Portarias específicas das agências financiadoras/órgãos de fomento.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 5º - A Comissão de Bolsas do PPG-CINEAV é composta pelo/a representante da coordenação do programa, por dois (2) representantes do corpo docente e dois (2) representantes do corpo discente.

a) a seleção dos/as candidatos/as, propriamente, será realizada apenas pelos dois (2) membros docentes e pelos dois (2) membros discentes, mantendo a equidade entre docentes e discentes, ficando o/a representante da coordenação responsável pela homologação do resultado em reunião de colegiado e pela tramitação da documentação dos bolsistas;

b) as reuniões de seleção e ranqueamento dos/as candidatos/as contarão com a presença de um/a observador/a, sem direito a voto, eleito/a pela comunidade discente. O/A observador/a deverá ser um/a estudante da turma anterior do programa, e o seu papel é avaliar se o processo de seleção foi feito conforme a observância dos critérios estabelecidos neste regulamento e no edital anual de concessão de bolsas. Ao final da seleção dos/as bolsistas, o/a observador/a irá emitir um parecer de anuência validando a idoneidade do processo seletivo feito pela Comissão de Bolsas.

Art. 6º - Os/As representantes docentes são designados/as pelo colegiado, dentre os docentes pertencentes ao programa, e terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com as necessidades do programa.

Art. 7º - Os/As representantes discentes serão escolhidos/as pela comunidade discente, devendo necessariamente ser bolsistas do programa, e terão mandato de um (1) ano, permitindo-se apenas mais uma (1) recondução sequencial.

Art. 8º - Compete à Comissão de Bolsas:

a) divulgar, anualmente, o Edital de Concessão de Bolsas;

b) fazer a seleção e a classificação das candidaturas de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento, também presentes no Edital de Concessão de Bolsas;

c) conferir a documentação apresentada pelos/as candidatos/as e atribuir os critérios de pontuações pré-estabelecidos;

d) acompanhar a vida acadêmica dos/as bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao colegiado do programa, se necessário, o cancelamento da bolsa nos termos das normas vigentes;

- e) apresentar ao colegiado do programa, para ciência e homologação, os relatórios parciais e finais de cada bolsista;
- f) executar as substituições dos/as bolsistas de acordo com os prazos estabelecidos.

DO EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 9º - O Edital de Concessão de Bolsas é criado e publicizado anualmente pela Comissão de Bolsas.

Art. 10º - A inscrição é feita de forma individual pelos/as estudantes regulares do Programa. Só poderão se inscrever no Edital de Concessão de Bolsas os/as estudantes pertencentes à turma dos ingressantes no ano de publicação do edital.

Art. 11º - As candidaturas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas a partir dos critérios abaixo:

§ 1º Demanda social (D.S.) – PESO 3:

- 1.1 Comprovação da renda do/a candidato/a.
- 1.1.1 No caso de renda zero ou insuficiente para se manter sozinho/a, o/a candidato/a deve considerar a renda familiar (contracheques e/ou notas fiscais e/ou recibos serão aceitos), indicando também a quantidade de pessoas do núcleo familiar correspondente. O recebimento de bolsas estudantis e/ou benefícios de programas sociais governamentais também deverão ser declarados;
- 1.1.2 Será avaliada pela Comissão de Bolsas a natureza da fonte de renda declarada. No caso de renda advinda de empregos precarizados e fora da área de atuação do/a candidato/a, será atribuída pontuação extra, conforme a Tabela de Agravantes abaixo.
- 1.2 Comprovante de residência e, se for o caso, de boletos de aluguel dos últimos 3 meses.
- 1.2.1 Será avaliada pela Comissão de Bolsa as características da residência e/ou do contrato de aluguel. No caso de precariedades de moradia ou de ausência de familiares na cidade, será atribuída pontuação extra, conforme a Tabela de Agravantes abaixo.
- 1.3 Apresentação de Histórico Escolar (Ensino fundamental e Ensino Médio).
- 1.3.1 Será avaliada pela Comissão de Bolsa se o/a candidato/a teve a sua formação escolar em instituição pública ou privada. No caso de formação majoritariamente em instituição pública, será atribuída pontuação extra, conforme a Tabela de Agravantes abaixo.
- 1.4 Apresentação de eventuais gastos fixos com medicamentos.
- 1.4.1 Será avaliada pela Comissão de Bolsa se o/a candidato/a faz uso regular de medicamentos não oferecidos gratuitamente pelo SUS (Sistema Único de Saúde). Em caso de gastos altos com medicamentos, será atribuída pontuação extra, conforme a Tabela de Agravantes abaixo.
- 1.5 Justificativa da necessidade da bolsa.
- 1.5.1 No caso de crises familiares, será atribuída pontuação extra, conforme a Tabela de Agravantes abaixo.

FAIXA DE RENDA PER CAPITA	PONTUAÇÃO
0 a 0,6 salário-mínimo	100
0,6 a 1 salário-mínimo	50
1 a 2 salários-mínimos	10
Mais de 2 salários-mínimos	0

TABELA DE AGRAVANTES (Pontuação Extra)
Número de agravantes x 20

§ 2º Reserva de Vagas (R.V.) – PESO 1:

- 2.1 Serão considerados apenas os/as estudantes ingressantes no processo seletivo do PPG-CINEAV através da modalidade de Reserva de Vagas, conforme a tabela abaixo:

RESERVA DE VAGAS	PONTUAÇÃO
Sim	100
Não	0

§ 3º Classificação no Processo Seletivo do PPG-CINEAV (P.S.) – PESO 1:

3.1 A pontuação do/a candidato/a neste critério seguirá a ordem de classificação no processo seletivo do PPG-CINEAV, conforme a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO NO PROGRAMA	PONTUAÇÃO
1º	100
2º	90
3º	80
4º	70
5º	60
6º	50
7º	40
8º	30
9º	20
10º	10
11º	00

Art. 12º - A pontuação final de cada candidato/a, para efeito de ranqueamento na classificação anual, será obtida pela soma das notas obtidas em cada etapa avaliativa, levando em conta os respectivos pesos, seguindo a fórmula abaixo:

$$\frac{(D.S. \times 3) + (R.V. \times 1) + (P.S. \times 1)}{5} = \textit{Pontuação Final}$$

Art. 13º - O Edital com o resultado do processo de seleção, gerido pela Comissão de Bolsas, será divulgado na página do PPG-CINEAV, já na ordem de classificação dos/as candidatos/as, contendo a pontuação obtida segundo os critérios descritos neste regulamento.

Art. 14º - O Edital com o resultado do processo de seleção terá validade até a publicação do novo Edital com o resultado do processo de seleção do ano seguinte. As bolsas que forem disponibilizadas serão destinadas de acordo com a ordem de classificação do ranqueamento atual, até a publicação do próximo Edital com o resultado do processo de seleção.

Art. 15º - A indicação dos/as candidatos/as classificados/as, ao chegar a sua vez de receber a bolsa, estará sujeita à adequação às condições e exigências específicas de cada agência financiadora/órgão de fomento. Se a bolsa disponível estiver regida por um edital com características específicas, poderá ser feito um novo processo de seleção para atender às condições específicas desta agência financiadora.

Art. 16º - É permitido o acúmulo da bolsa com outras remunerações ou vencimentos. Contudo, o acúmulo com outras bolsas oriundas de recursos federais ou estaduais está condicionado ao regulamento das agências de fomento em questão. Caso não haja impedimentos das agências de fomento, será autorizado o acúmulo de bolsas.

Art. 17º - Após cada processo de seleção, o/a observador/a avaliará se o processo de seleção foi feito conforme a observância dos critérios estabelecidos neste regulamento e no edital anual de concessão de bolsas. Para isso, o/a observador/a produzirá um parecer de anuência do resultado obtido.

DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 18º - Para a manutenção da bolsa, exigir-se-á do/a estudante:

- I - Comprometimento e dedicação à integralidade das atividades do PPG-CINEAV;
- II - Desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pelo PPG-CINEAV, obtendo aprovação em todas as disciplinas cursadas no período coberto pela bolsa;
- III - Não realizar trancamento de curso;
- IV - Atender aos prazos de qualificação e defesa;
- V - Realizar estágio-docência;
- VI - Apresentar relatórios parcial e final;
- VII - Contribuir para o programa em atividades diversas, tais como: monitoria, grupo de pesquisa, eventos científicos ou projetos de extensão, de acordo com o termo de compromisso;
- VIII - Realizar produção científica durante o período de vigência da bolsa, de acordo com o termo de compromisso;
- IX - Apresentar e cumprir o plano de trabalho nos prazos definidos por ocasião da concessão da bolsa.

Parágrafo único: as bolsas poderão ser canceladas a qualquer momento por infringência a este regulamento. Em tal situação, o/a bolsista ficará obrigado/a a arcar com o ônus definido pelas regras da agência de fomento em questão – possivelmente incluindo o ressarcimento do investimento recebido e a impossibilidade de receber benefícios de agências de fomento por período determinado, e outras sanções administrativas, cíveis e penais.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 19º - O/A estudante poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos a qualquer momento mediante comunicação à Comissão de Bolsas e à Coordenação do PPG-CINEAV.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - O PPG-CINEAV não se responsabiliza pela suspensão ou cancelamento das bolsas por parte das agências financiadoras/órgãos de fomento.

Art. 21º - O PPG-CINEAV não se responsabiliza pelo atraso no pagamento das bolsas por parte das agências financiadoras/órgãos de fomento.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e, caso se julgue necessário, pelo Colegiado do PPG-CINEAV.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Beatriz Avila Vasconcelos
Coordenadora do PPG-CINEAV

Cristiane Wosniak
Vice-Coordenadora do PPG-CINEAV

Alexandre Rafael Garcia
Comissão de Bolsas do PPG-CINEAV
(Representante Docente)

Pedro de Andrade Lima Faissol
Comissão de Bolsas do PPG-CINEAV
(Representante Docente)

Iurii Kokin
Comissão de Bolsas do PPG-CINEAV
(Representante Discente)

Fernando Cavazotti Coelho
Comissão de Bolsas do PPG-CINEAV
(Representante Discente)



ePROTOCOLO

RELATÓRIO 288/2024.

Documento: **RegulamentoBolsasPPGCINEAV2024VersaoFinal.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Pedro de Andrade Lima Faissol (XXX.013.977-XX)** em 20/11/2024 20:14 Local: UNESPAR/FAP/MCAV, **Cristiane do Rocio Wosniak (XXX.259.119-XX)** em 21/11/2024 06:18 Local: UNESPAR/FAP/MCAV, **Alexandre Rafael Garcia (XXX.254.799-XX)** em 21/11/2024 18:00 Local: UNESPAR/FAP/MCAV.

Assinatura Simples realizada por: **Beatriz Avila Vasconcelos (XXX.203.921-XX)** em 20/11/2024 19:19, **Iurii Kokin (XXX.257.321-XX)** em 20/11/2024 20:10 Local: CIDADAO, **Fernando Cavazotti Coelho (XXX.821.609-XX)** em 22/11/2024 07:34 Local: CIDADAO.

Inserido ao documento **999.247** por: **Beatriz Avila Vasconcelos** em: 20/11/2024 19:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

63b20adb840225dcd6e58fc9cb2c446d.